

LEI N° 010/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais de assistência social de nível médio, para o atendimento de usuários do SUAS, junto aos equipamentos sócio assistenciais do Município.

A Câmara Municipal de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e sob a proteção de Deus, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica autorizado o credenciamento, pelo Sistema Único de Saúde de Assistência Social (SUAS), de profissionais de Nível Médio, Orientadores Sociais, para prestar serviços junto aos equipamentos sócio assistenciais do Município.

Art. 2°- Fica autorizado o credenciamento, pelo Sistema único de Assistência Social (SUAS), de profissionais de Nível Médio, para prestar serviço junto ao Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, deste Município.

Art. 3°- Para serem credenciados junto ao SUAS, os profissionais, deverão atender ao chamamento Público através do edital de Credenciamento, a ser realizado pelo Município, através da Comissão Permanente de Licitação, e homologação pelo Gestor Local de Assistência Social.

Art. 4°- O credenciamento previsto nesta Lei, não origina direito a vínculo trabalhista público dos profissionais de Assistência Social a gestão Municipal.

Art. 5°- O profissional de Assistência Social credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, com um

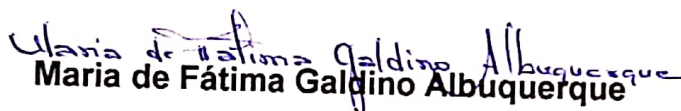
Publicado por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, na forma do Art. 86, do Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105232 (1996/0053484-5).

prazo mínimo de dois meses após ser formalizada a solicitação junto ao gestor público, sendo permitido credenciamento somente após um ano de interstício.


Art. 6º- Os profissionais de nível médio estão pautados na resolução de nº 9 de 15 de abril de 2014, no art. 1º que ratificar e conhece as ocupações e a área de ocupações profissionais de escolaridade de ensino médio e fundamental completo que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, 02 de julho de 2018.


Maria de Fátima Galdino Albuquerque

Prefeita Municipal de Tururu


Publicado por afixação no flanelógrafo
do paço da Prefeitura Municipal de
TURURU-CE, na forma do Art. 86, do
Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da
decisão firmada pelo STJ- Recurso
Especial nº 105232 (1996/0053484-5).